



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

CONCORRÊNCIA N° 001/2019/CPL - GERAL/SML/PVH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

CONCORRÊNCIA N° 001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.0512/2018

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL-GERAL/SML/PVH, constituída conforme PORTARIA N° 002/SML/2019, de 27/02/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, e nos moldes que dispõe a Lei Complementar n° 654 de 2017 e 680 de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob n° **001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH**, tendo por objeto a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**, com critério de julgamento **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA C/C O MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, conforme previsto no caput do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/1993 e inciso V do art. 15 da Lei Federal n° 8.987/1995.

1.2. Esta Concorrência rege-se pelas Leis Federais n. 8.666/1993 e alterações e de n. 8.987/1995, Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Lei Ordinária n. 1.441/2001, Decreto n. 6633/1998 e suas alterações e demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas neste Edital, na Minuta do Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3. A presente licitação foi precedida de audiência pública, nos termos do Art. 39 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, n. 5.678 de 19 de abril de 2018, bem como, em jornal de Grande Circulação, Diário da Amazônia do dia 20.04.2018, para divulgação de todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar, seguida, ainda, do ato justificador previsto no Art. 5° da Lei n. 8.987/1995, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 12 de novembro de 2018, edição n. 2332.

1.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.5. A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada nos termos da Lei.

1.6. Os interessados deverão retirar o Edital no site **www.portovelho.ro.gov.br** e/ou na **Superintendência Municipal de Licitações - SML**, na Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Porto Velho/RO, em dias úteis nos horários de Segunda à Sexta-Feira das 8h às 14h. Informações pelos telefones: (69) 3901-3069; (69) 3069-3066 e (69) 3069-3065, ou pelo e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

1.7. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, Documentos-padrão, exigências, legislação pertinente, normas e demais especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.8. Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pelo licitante junto à Comissão Permanente de Licitação da SML no endereço constante no item 1.6.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, mediante Justificativa Prévia da Concessão publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, de 12 de novembro de 2018, edição n. 2332, constante do **Processo Administrativo n° 14.00512/2018**.

3. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá as propostas e documentos exigidos neste edital e seus anexos, em sessão pública a ser realizada na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, no seguinte endereço: Palácio Tancredo Neves – Rua Dom Pedro II, 826 – Centro – Porto Velho/RO, às **09h00min (horário local)**, do dia **06 de maio de 2019**.

3.3. O Edital poderá ser examinado e obtido no site www.portovelho.ro.gov.br e/ou na **Superintendência Municipal de Licitações, situada na Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO**, em dias úteis nos horários de **Segunda à Sexta-Feira das 8h às 14h**. Informações pelos telefones: (69) 3901-3066/3901-3065, ou pelo e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com;

3.3. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma redesignada para data posterior, a ser estabelecida conforme informações publicadas pelos mesmos meios utilizados anteriormente.

4. OBJETO

4.1. **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, no Município de Porto Velho/Rondônia.

4.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS compreende o planejamento, a gestão e a operação das linhas de transporte necessárias e a disponibilização e manutenção dos veículos necessários, bem como das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais, gerenciais de transporte e atendimento aos passageiros usuários, exceto terminais, abrigos, paradas e pontos de ônibus.

pág. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

4.3. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:¹:

- ANEXO I:** PROJETO BÁSICO E ANEXOS.
- ANEXO I-A:** ITINERÁRIOS E ROTAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO.
- ANEXO II:** DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE PORTO VELHO.
- ANEXO III:** AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
- ANEXO III-A:** ASPECTOS DE QUALIDADE DA PESQUISA DE OPINIÃO.
- ANEXO III-B:** QUADRO DE INFRAÇÕES.
- ANEXO III-C:** TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS.
- ANEXO IV:** ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTELIGENTE-ITS.
- ANEXO V:** SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AO USUÁRIO.
- ANEXO VI:** MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.
- ANEXO VII:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ANUÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL.
- ANEXO VIII:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.
- ANEXO IX:** MODELO CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- ANEXO X:** MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.
- ANEXO XI:** MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.
- ANEXO XII:** COMPROMISSO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE NÃO EMPREGAR MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS.
- ANEXO XIII:** MODELO DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA.
- ANEXO XIV:** VISITA TÉCNICA.
- ANEXO XV:** COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL.
- ANEXO XVI:** COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- ANEXO XVII:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GARAGEM E IMÓVEL.
- ANEXO XVIII:** DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- ANEXO XIX:** DECLARAÇÃO DE ACEITE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- ANEXO XX:** QUADRO DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- ANEXO XXI:** PROPOSTA COMERCIAL.
- ANEXO XXI-A:** PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.
- ANEXO XXII:** PROPOSTA TÉCNICA.
- ANEXO XXIII:** MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO.
- ANEXO XXIV:** MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO.
- ANEXO XXV:** LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
- ANEXO XXVI:** ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
- ANEXO XXVII:** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- ANEXO XXVIII:** DECLARAÇÃO DE ADESÃO E CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA QUANTO AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E COMPARTILHAMENTO IRRESTRITO E INTERMITENTE DOS DADOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

¹ . Todos os anexos serão disponibilizados no Portal do Município de Porto Velho/RO (www.portovelho.ro.gov.br)



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todas as condições necessárias à prestação adequada dos serviços se encontram expressamente previstas neste Edital, Projeto Básico e seus Anexos.

6. DIRETRIZES

6.1. A presente concessão tem por metas:

I. Promover a organização e a racionalização do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de forma a atender aos anseios de deslocamento da população em conformidade com os princípios da licitação, transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos concessionários, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Público como o concessionário dos serviços;

II. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inclusive no que se refere ao emprego de novas tecnologias tanto na prestação dos serviços quanto na gestão operacional e financeira, por parte do Poder Público ou ente a ele delegado, dos mesmos;

III. Promover a integração entre os diferentes operadores do sistema municipal de transporte coletivo, bem como com outros meios de transporte público, existentes ou que venham a ser criados e regulamentados;

IV. Aperfeiçoar a regulação e regulamentação do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

7. PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da concessão será de **15 (quinze) anos**, a partir do início da sua execução, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, desde que a empresa contratada venha prestando serviços considerados satisfatórios e adequados à população, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.441/2001 e do Anexo III (Avaliação de Desempenho) desse Edital.

7.2. Para os efeitos de prorrogação do prazo da concessão, considerar-se-ão os seguintes requisitos:

7.2.1. Cumprimento regular pelo concessionário das normas de operação dos serviços;

pág. 5



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

7.2.2. Obtenção de notas médias estabelecidas no Anexo III, e;

7.2.3. Manutenção de todas condições de habilitação descritas neste Edital e seus Anexos, com exceção do Índice de Liquidez Geral, onde para renovação exigir-se-á um valor igual ou superior a 1,0.

7.3. O resultado da avaliação de desempenho para efeitos de prorrogação contratual, realizada em conformidade com o Anexo III ao presente Edital, será informada em até 12 (doze) meses antes do encerramento do futuro Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do certame de licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução do seu objeto;

8.2. As empresas devidamente cadastradas na **Divisão de Cadastro de Fornecedores da Superintendência Municipal de Licitações** que apresentarem Cadastro atualizado até a data designada para abertura da sessão, quando da abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), estarão dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos **subitens: 11.2.1 e 11.2.2; 11.5.1 a 11.5.7**, deste Edital. **O referido cadastro deverá obrigatoriamente estar contido no ENVELOPE "A" – (HABILITAÇÃO), quando da sua abertura;**

8.3. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da proponente que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF**, será confirmada por meio de consulta **"on - line"**, mediante **apresentação do cadastro da empresa naquele sistema, que deverá obrigatoriamente estar contido no ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**, quando da abertura dos envelopes de habilitação (Documentação) e substituirá a documentação mencionada nos subitens: **11.2.1 e 11.2.4, 11.5.1 a 11.5.7 deste Edital, sendo assegurado à licitante cadastrada no SICAF o direito de apresentar a documentação de habilitação dentro do ENVELOPE "A", atualizada e regularizada;**

8.4. No caso de empresas estrangeiras, ressalta-se que os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa devendo todos os atestados e/ou documentos exigidos no presente Edital serem apresentados em sua forma equivalente no País de origem da licitante conforme artigo 28, inciso V da Lei nº 8.666/1993.

8.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta por empresas com sócios em comum, consórcio ou do mesmo grupo empresarial.

8.6. Participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

8.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste certame na forma de consórcio, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

pág. 6



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME MODELO **ANEXO XXVIII** DESTA EDITAL, BEM COMO toda a documentação exigida no **item 11.5** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no **ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

8.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.6.1.2. A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do futuro contrato;

8.7. Não poderão participar desta licitação:

I. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

II. Estejam, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993, cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso;

III. Sejam, nos termos do art. 87 IV, da Lei 8.666/1993, declaradas inidôneas para fins de participação em licitação ou contratação com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da legislação aplicável, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso;

IV. As empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução;

V. Empresas que possuam empregados na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive na condição de sócio ou dirigente, incluída as demais vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.

VI. Pessoas naturais reunidas em cooperativas de trabalho, ou quaisquer outras formas de associação.



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

VII. Empresas que descumpram o Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

VIII. É vedada a participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente. Art. 19, IV da Lei 8.987/1995.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. O Licitante se fará representar através de Carta de Credenciamento de Representante, nos moldes do Modelo n. 1, constante do **Anexo VI**, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos:

9.1.1. Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome do licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente, e no caso de consórcio conforme o Termo de Intenção de Consórcio);

9.2. No momento do credenciamento, o representante deverá estar munido de documento hábil de identificação pessoal.

9.3. O representante credenciado terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou "a posteriori", por sua representada.

9.4. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único licitante.

9.5. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes, ou seja, a credencial não é obrigatória.

9.6. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes.

9.7. Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão Permanente de Licitação do Transporte Coletivo Urbano 03 (três) envelopes fechados, na forma descrita nos itens deste Edital.

9.8. Todos documentos citados nos subitens **9.1 a 9.7** deverão vir acompanhados de cópias, para que conste nos autos comprovação do credenciamento do representante legal da licitante.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

10.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em **03 (três) envelopes indevassáveis**, lacrados e rubricados por seu representante credenciado no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO
Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH
Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, Palácio Tancredo Neves,
Rua Dom Pedro II, 826 - Centro - Porto Velho/RO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH

SESSÃO DIA:06/05/2019, ÀS 09:00horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO
Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH
Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, Palácio Tancredo Neves,
Rua Dom Pedro II, 826 - Centro - Porto Velho/RO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH

SESSÃO DIA:06/05/2019, ÀS 09:00horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENVELOPE "C" - PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO
Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH
Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, Palácio Tancredo Neves,
Rua Dom Pedro II, 826 - Centro - Porto Velho/RO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH

SESSÃO DIA:06/05/2019, ÀS 09:00horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

10.2. Os documentos do **ENVELOPE A - HABILITAÇÃO; ENVELOPE B - PROPOSTA TÉCNICA** e **ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

10.3. Os documentos exigidos no **ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, acompanhados da Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação, do **Anexo IX**, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal n 8. 666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção.

10.4. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Superintendência

pág. 9



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, devendo os documentos serem apresentados e autenticados antes do início da sessão.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados até a data da realização da licitação.

10.6. Os documentos do **ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA**, acompanhada da Carta de Apresentação da Proposta Técnica, do **Anexo X**, serão apresentados em modelos na forma dos Anexos, e elaborados pelo licitante, devidamente datilografados, sendo datados e assinados pelos seus representantes legais, com indicação expressa do nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico (e-mail) e fax do licitante e de seus representantes legais.

10.7. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos estiverem em conformidade com os Anexos deste Edital.

10.8. Os documentos do **ENVELOPE "C" – PROPOSTA COMERCIAL**, acompanhada da Carta de Apresentação da Proposta Comercial, do **Anexo XI**, serão apresentados em modelos na forma dos Anexos, e elaborados pelo licitante, devidamente datilografados, sendo datados e assinados pelos seus representantes legais, com indicação expressa do nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico (e-mail) e fax do licitante e de seus representantes legais.

10.9. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos estiverem em conformidade com os Anexos deste Edital.

10.10. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

10.11. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

10.12. Os documentos deverão ser rubricados em todas as suas páginas por representantes legais dos licitantes.

10.13. A prática de atos pelos licitantes em cada etapa da licitação está sujeita à preclusão, sendo vedada a interposição de recursos referentes a etapas já consumadas do certame.

10.14. Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Superintendência Municipal de Licitações – SML de Porto Velho, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

11. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

11.1. As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

11.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica;

11.1.2. Documentação relativa à qualificação técnica;

11.1.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

11.1.4. Documentação relativa à regularidade fiscal;

11.1.5. Documentação relativa à regularidade trabalhista;

11.1.6. Demais declarações conforme item 11.6 deste edital.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato;

11.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.2.3. Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

11.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

11.2.5. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada e consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

11.2.6. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. A qualificação técnica dos licitantes será comprovada cumulativamente por meio dos seguintes atestados/certidões:

11.3.1.1. Atestado, em nome do licitante, firmado por ente público ou privado, que comprove desempenho anterior na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, compatível com o objeto da licitação, com **frota operante mínima de 50%** do quantitativo de veículos previsto no sistema de transporte público, segundo o Projeto Básico, anexo deste instrumento convocatório;

11.3.1.2. O atestado deverá informar o local, a natureza e o

pág. 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

quantitativo da frota operante na prestação do serviço regular, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta, ou prestou o serviço de forma adequada.

11.3.1.3. Se o atestado de capacidade técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverão obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço do emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas e verificação de sua veracidade por parte da Administração, conforme disposto no Decreto n° 9.904 de 17 de julho de 2017.

11.3.1.4. Indicação de **profissional de nível superior em engenharia com especialidade em transporte** (pós-graduação, mestrado ou doutorado), devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT** registrado no **CREA** por execução de serviços de características idênticas ao objeto deste edital.

11.3.1.5. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita **através da declaração formal de disponibilidade (Modelo constante nos anexos ANEXO XVIII E ANEXO XIX;**

11.3.1.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 11.3.1.4 deverão participar dos serviços, objeto desta licitação, sendo admitida, na fase de execução, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

11.3.1.7. DECLARAÇÃO: Compromisso de Disponibilidade de Pessoal, conforme **ANEXO XV** DESTE EDITAL.

11.3.1.8. DECLARAÇÃO: Compromisso de Disponibilidade de Frota, conforme **ANEXO XVI** DESTE EDITAL, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

11.3.1.9. DECLARAÇÃO: Compromisso de Disponibilização de Garagem e Imóvel, conforme **ANEXO XVII** DESTE EDITAL, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. As empresas, deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa. Os balanços apresentados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.4.1.1. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O **BALANÇO DE ABERTURA**, na forma da lei;



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

11.4.1.2. As empresas que integram a Escrituração Contábil Digital - ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar comprovante de Registro na Junta Comercial das Demonstrações Contábeis;

11.4.1.3. A Escrituração Contábil Digital - ECD, compreende a versão digital dos seguintes livros:

- a) livro diário e seus auxiliares, se houver;
- b) livro razão e seus auxiliares, se houver;
- c) livro Balancetes Diários;
- d) Balancos e Fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos;

11.4.1.4. As exigências constantes nos subitens **11.4.1.2** e **11.4.1.3**, não afastam a obrigatoriedade da licitante de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados e no prazo da Lei, observado ainda o disposto no Art. 1.186, inciso II, do Código Civil Brasileiro;

11.4.1.5. Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n° 6.404/1976 (Sociedade Anônima)

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por fotocópia autenticada ou registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

11.4.1.6. As empresas enquadradas no **subitem 11.4.1.5, letras "a" e "b"**, deverão observar o que dispõe o Art. 175 da Lei n° 6.404/1976;

11.4.2. Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

11.4.2.1. Demonstrativo da capacidade econômico - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

LG => 1,0

SG => 1,0

LC => 1,0

LG =	AC + RLP
	PC + ELP

Onde:

LG = Liquidez Geral



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

SG =	AT
	PC + ELP

Onde:

SG = Solvência Geral
AT = Ativo total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

LC =	AC	
	PC	

Onde: LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

11.4.2.2. Deverá ser preenchido o **QUADRO - DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA DA EMPRESA, ANEXO XXVII** deste edital, conforme subitem 11.4.2, e deverá ser assinada pelo contador da empresa.

11.4.2.3. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1 (= ou > 1)**, calculados de acordo com a aplicação das fórmulas.

11.4.2.4. A empresa licitante que apresentar resultado menor a 1 (um), em qualquer dos índices constantes no **subitem 11.4.2.1** deste Edital, deverá comprovar capital social registrado ou patrimônio líquido **mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

11.4.2.5. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a **menos de 90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão, ressalvado o disposto nos subitens abaixo;

11.4.2.5.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou da homologação do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

11.4.2. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem comprovar todos os demais requisitos exigidos para habilitação econômico-financeira neste Edital, sob pena de inabilitação;

11.4.3. A documentação exigida não poderá ter qualquer documento substituído por protocolo.

11.4.4. Os documentos necessários à habilitação supramencionada poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

11.4.5. A empresa licitante deverá apresentar **Garantia** no montante de 0,5% (meio por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 895.617.324,00 (oitocentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais)**, referente à sua **participação** neste certame (CONCORRÊNCIA N° 001/2019/SML/PVH).

11.4.5.1. São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.4.5.2. A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome do Município de Porto Velho-RO, no Banco do Brasil, Agência n° 2757 - X, Conta-Corrente n° 8.250 - 3, **a importância de R\$ 4.478.086,62 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, e apresentar imediatamente na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, Departamento Administrativo-financeiro para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada, bem como apresentar comprovante de depósito e de lançamento contábil emitido pela SEMFAZ, devidamente autenticado no **ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação;

11.4.5.3. A empresa licitante, optando pelo recolhimento das seguintes modalidades de garantia: **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, deverá apresentar original dos mesmos no **ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO**;

11.4.5.4. Após a conclusão do procedimento licitatório as licitantes, **exceto a adjudicatária**, deverão solicitar junto à Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

11.4.5.5. Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

11.4.5.6. A garantia de participação de que trata o item **11.4.5 deste Edital**, poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem **11.4.5.1**, com **validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias**,



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

contados de **06 de maio de 2019**, data da sessão de recepção dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial.

11.4.5.7. A garantia de participação, de que trata o item **11.4.5**, será liberada em até 05 (cinco) dias úteis depois de esgotada a fase de habilitação para as licitantes inabilitadas, ou naquele mesmo prazo, depois de transcorrida a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada após a assinatura do contrato;

11.4.5.8. Caso o licitante opte por seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do Município, fornecido pela companhia-seguradora, devendo o prêmio estar devidamente quitado. O seguro deverá incluir a cobertura de multas eventualmente aplicadas.

11.4.5.9. Havendo prorrogação do período de validade das propostas, poderá ser solicitado aos licitantes que procedam à prorrogação ou a substituição das garantias dadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, sem ônus a Administração Municipal.

11.4.5.10. A garantia de proposta será liberada após a assinatura do futuro Contrato de Concessão com a licitante vencedora, ou conforme o caso, após sua revogação ou anulação.

11.4.5.11. A garantia de proposta poderá ser aproveitada para integralizar a garantia contratual.

11.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARÁ** ou **FAC**);

11.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.5.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.5.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.5.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão** de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas

pág. 16



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), dentro da validade;

11.5.7. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas, mediante apresentação de certidão negativa fornecida pelo órgão competente (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

11.5.8. A licitante que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede. Exceto a **Certidão** de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em que constar validade tanto para a matriz quanto para as filias.

11.5.9. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por meio de documento original, ou através de documentos emitidos pela internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência da respectiva autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

11.6. Outros documentos:

11.6.1. Deverão ser apresentados ainda no envelope de Habilitação, os seguintes documentos:

a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal: Declaração, sob penas da lei, de que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) ano, conforme o modelo do **Anexo XII deste Edital**;

b) Declaração de Anuência da Licitante, conforme modelo do **Anexo VII deste Edital**;

c) Declaração de inexistência de Fato Impeditivo da habilitação, conforme modelo **Anexo VIII deste Edital**;

d) Declaração de elaboração independente de propostas, conforme modelo **Anexo XIII**;

e) Modelo do Quadro Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira, conforme modelo **Anexo XXVII deste Edital**;

11.7. No caso de participação de empresas em consórcio, observar-se-á o artigo 19 da Lei n. 8.987/1995 e os seguintes:

11.7.1. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

11.7.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio;

pág. 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

11.7.3. Apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

11.7.4. Impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

12. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE "B"

12.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada de acordo com as disposições do presente Edital, em especial o **Anexo XXII – Proposta Técnica**.

12.2. A Proposta Técnica terá validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua apresentação.

12.3. O prazo de validade da Proposta Técnica de que trata o **subitem 12.2** será prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, anterior ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

12.4. Na elaboração da Proposta Técnica o licitante deverá utilizar, por sua conta e risco, projeções próprias relativas à evolução da demanda, estudos próprios de viabilidade e os demais levantamentos que julgar necessário, sendo os valores deste Edital e seus Anexos mero referencial.

12.4.1. Os itens de julgamento das pontuações e os critérios considerados para atribuição das respectivas notas, em conformidade com o disposto no Anexo XXII do Edital são:

	ITENS	PONTOS
TECNOLOGIA E COMODIDADE (por veículo)	Ar condicionado	50
	Internet	50
	Música Ambiente (FM) e sistema de áudio em paradas	50

	FROTA, NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO	PONTOS
DISPONIBILIDADE DE CÂMERA DE VÍDEO PARA A SEGURANÇA INTERNA DOS VEÍCULOS NA FROTA (por veículo)	100%	50
	até 80%	25
	até 50%	10
	menos de 50%	0



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

TEMPO ANTERIOR DE OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO	PRAZO	PONTOS
	Mais de 25 ANOS	10.000
	Entre 22 a 25 ANOS	7.000
	Entre 19 a 22 ANOS	6.000
	Entre 16 a 19 ANOS	5.000
	Entre 13 a 16 ANOS	4.000
	Entre 10 a 13 ANOS	3.000
	Entre 08 a 10 ANOS	2.000
	Entre 05 a 08 ANOS	1.000
	Menos de 05 ANOS	0

MAIS DE 05 ANOS OPERANDO	FROTA, EM QUANTIDADE DE VEÍCULOS (da frota operacional proposta)	PONTOS
	Mais de 80%	3.000
	Entre 71% e 80%	1.500
	Entre 61% e 70%	500
	Entre 50% e 60%	0

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE TODAS AS FUNCIONALIDADES DO CCO	PRAZO, EM MESES	PONTOS
	Até o início da operação	500
	Até o 3º mês	250
	Entre 3º e 6º meses	100
	Entre 6º e 12º meses	0

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE TODAS AS FUNCIONALIDADES DO SIU	PRAZO, EM MESES	PONTOS
	Até 12 meses	500
	Entre 12 a 24 meses	200
	Entre 24 a 30 meses	100
	Entre 30 a 36 meses	0

13. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "C"

13.1. A Proposta Comercial será elaborada de acordo com as disposições do presente Edital, e, especificamente, com o disposto no Anexo XXI, devendo o licitante indicar expressamente o Valor de Preço da Tarifa a ser aceito em decorrência do transporte de passageiros, apurada de acordo com as disposições referidas no Projeto Básico e Anexos.

pág. 19



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

13.2. A Proposta Comercial terá validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua apresentação.

13.3. O prazo de validade da Proposta Comercial de que trata o item 13.2 será prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, anterior ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

13.4. Na elaboração da Proposta Comercial o licitante deverá utilizar, por sua conta e risco, projeções próprias relativas à evolução da demanda, estudos próprios de viabilidade e os demais levantamentos que julgar necessário, sendo os valores deste Edital e seus Anexos mero referencial.

13.5. A licitante deverá apurar todos os custos necessários à perfeita e completa prestação dos serviços previstos em sua Proposta Comercial.

13.6. A Proposta Comercial, deverá vir acompanhada de Planilha de Composição de Custos Unitários que demonstre a exequibilidade da proposta tarifária ofertada pela licitante, conforme planilha constante no **ANEXO XXI-A deste Edital**, a qual a título exemplificativo deverá conter os respectivos custos e/outras que entender necessários:

13.6.1. Custos de capital:

13.6.1.1. Aquisição dos ônibus (amortização em 5 anos);

13.6.1.2. Construções e instalações fixas (amortização em 10 anos);

13.6.1.3. Juros de financiamentos ou taxas de depreciação;

13.6.1.4. Mobiliário, equipamentos e ferramentas;

13.6.1.5. Peças e pneumáticos de reposição;

13.6.1.6. Viaturas de apoio operacional;

13.6.1.7. Equipamentos de informática;

13.6.1.8. Sistema de controle operacional;

13.6.1.9. Custos de disponibilidade de capital de giro;

13.6.1.10. Custos de conservação e manutenção dos bens corpóreos;

13.6.1.11. Todos os demais investimentos nos ativos da empresa;

13.6.2. Custos de operação e manutenção:

13.6.2.1. Mão de obra e encargos de fiscais, motoristas e cobradores;

13.6.2.2. Mão de obra e encargos da equipe das oficinas de manutenção;

13.6.2.3. Mão de obra e encargos do pessoal de asseio dos carros;

13.6.2.4. Combustível;

13.6.2.5. Óleo e lubrificantes;

13.6.2.6. Prêmios de seguros em geral (Previstas em Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho), inclusive incidência de franquias;

13.6.2.7. Contas de energia elétrica da garagem e oficinas;

13.6.2.8. Custos de abastecimento de água, esgotamento e tratamento de efluentes da garagem e oficinas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

13.6.2.9. Contas de telefonia e telecomunicação em geral;

13.6.2.10. Caixa pequena para despesas de miscelânea da garagem e oficinas;

13.6.2.11. Todas as demais despesas necessárias à operação e manutenção do sistema de transporte coletivo de passageiros;

13.6.3. Custos de administração:

13.6.3.1. Despesas indiretas de direção geral e administração corporativa;

13.6.3.2. Despesas diretas de direção local;

13.6.3.3. Mão de obra e encargos do pessoal do escritório local (administrativo, gerência técnica, contábil-fiscal, atendimento direto ou telefônico ao público, ouvidoria, seção de pessoal, limpeza, copa, vigilância e outros);

13.6.3.4. Despesas com contratos de serviços terceirizados;

13.6.3.5. Contas de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, correios, telefonia e telecomunicações;

13.6.3.6. Materiais de escritório;

13.6.3.7. Caixa pequena para despesas de miscelânea do escritório;

13.6.3.8. Despesas com pesquisas e comunicação pública;

13.6.3.9. Custos de projetos e consultoria técnica especializada;

13.6.3.10. Custos de assistência jurídica e advocatícia;

13.6.3.11. Todas as demais despesas necessárias à administração dos serviços públicos;

13.6.4. Taxas, impostos, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a atividade.

13.6.5. Lucro (remuneração empresarial)

13.7. A tarifa **máxima** admitida (preço da passagem comum) que o Poder Concedente considera aceitável é de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, e a tarifa **mínima** admitida (preço da passagem comum) que o Poder Concedente considera aceitável é de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**, conforme a **PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL** de cada licitante nos termos do Projeto Básico e Anexos, tendo em vista do caráter **personalíssimo e da responsabilidade da licitante quanto à opção de operação, remuneração e retorno do investimento.**

2 13.8. O critério de inexequibilidade será aferido conforme o artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993.

14. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. No local, dia e hora fixados neste Edital, serão iniciados os trabalhos, lendo o Presidente da CPL os objetivos da licitação;

14.2. Em seguida, será solicitada pelo Presidente a credencial de cada representante legal das empresas proponentes, onde serão recebidos os Envelopes "A", "B" e "C" dos concorrentes, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos participantes presentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

14.3. Encerrada a fase de credenciamento dos representantes, serão abertos pela Comissão o **ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO**, na presença de todos os concorrentes, cujos documentos serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos representantes, permanecendo fechados, sob guarda da Comissão, o **ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA e ENVELOPE "C" - PROPOSTA COMERCIAL**, até a conclusão da fase de habilitação;

14.4. Após a conclusão da fase de habilitação, o Presidente da CPL prosseguirá os trabalhos com a abertura do **ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA**, das proponentes habilitadas; os envelopes serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos ou depois de decorrido o prazo de que trata o art. 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.5. Após a conclusão da fase de análise da Proposta Técnica, o Presidente da CPL prosseguirá os trabalhos com a abertura do **ENVELOPE "C" - PROPOSTA COMERCIAL**, das proponentes classificadas conforme subitem 14.4; os envelopes serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Permanente Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos ou depois de decorrido o prazo de que trata o art. 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.6. Dessas reuniões, serão lavradas Atas Circunstanciadas, na qual constarão todas as ocorrências verificadas, fatos consignados e que exijam registro;

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento é o de **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA C/C COM O MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, previsto no art. 15, V, da Lei Federal 8.987/1995, observados os procedimentos previstos no presente Edital.

3

15.2. Será declarado vencedor o licitante que obtiver a maior NOTA DE PROPOSTA (NP) e apresentar os documentos de habilitação com estrita observância das disposições do presente Edital.

15.3. A NOTA DE PROPOSTA (NP) será apurada através da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{NPT + NPC}{2}$$

Onde:

NP = NOTA DE PROPOSTA

NPT = NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA

NPC = NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL

15.4. A NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT) será apurada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo XXII, observando-se o seguinte:

15.4.1. A NPT será a composição da somatória de todos os itens apurados nos critérios do Anexo XXII.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

4

15.5. A NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL será apurada conforme o preenchimento do ANEXO XXI do Projeto Básico, dentro da pontuação relativa à Tarifa proposta, nos moldes do discriminado abaixo:

PONTUAÇÃO POR MENOR VALOR DA TARIFA PÚBLICA INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL	PROPOSTA COMERCIAL DE TARIFA PÚBLICA	PONTUAÇÃO
	R\$ 3,80	40.000
	R\$ 3,85	35.000
	R\$ 3,90	30.000
	R\$ 3,95	25.000
	R\$ 4,00	20.000
	R\$ 4,05	15.000
	R\$ 4,10	10.000
	R\$ 4,15	5.000
	R\$ 4,20	0

15.6. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

15.6.1. Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.

15.6.2. Estejam incompletas ou que apresentem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou, ainda, que contenham informações incompatíveis, bem com aquelas que apresentem linguagem que dificulte ou impeça sua exata compreensão;

15.6.3. Sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;

15.6.4. Não observarem o art. 17 da Lei n. 8.987/1995, tendo em vista que não haverá qualquer subsídio em virtude da Tarifa de Remuneração ser coberta pela Tarifa Pública, já calculada com todas as gratuidades existentes;

15.7 Havendo empate na NOTA FINAL (Técnica e Comercial), e após obedecido ao disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/1993 onde aplicável, será realizado sorteio em sessão pública previamente designada para este fim, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie.

15.8. As licitantes serão convocados para o sorteio de que trata o item 15.8 através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e endereço eletrônico: www.portovelho.ro.gov.br.

15.9. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

desclassificações.

16. REMUNERAÇÃO E TARIFA

16.1. A Concessionária será remunerado por passageiros transportados, levando-se em consideração a tarifa pública, composta pela tarifa de remuneração e as gratuidades do sistema descritas no **Projeto Básico e Anexos deste Edital.**

16.2. O valor da Tarifa Pública será o valor apresentado na Proposta Comercial pela empresa licitante vencedora, nos termos dos itens 13.7 e 15.4 acima.

16.3. O valor da Tarifa Pública é de competência do Poder Público, sendo garantido ao Concessionário sua remuneração por passageiro transportado.

16.4. A relação na composição da Tarifa Pública será aferida anualmente de modo a garantir a remuneração adequada da Concessionária.

16.5. O valor da remuneração por passageiro transportado será reajustado conforme definido no Projeto Básico e minuta de Contrato, Anexos I e XXIII deste Edital.

16.6. Os recursos arrecadados pela prestação dos serviços, bem como sua gestão, são de competência exclusiva da Concessionária, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e no futuro Contrato.

16.7. As receitas extraordinárias serão aplicadas de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e Minuta de Contrato, Anexos I e XXIII deste Edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. O licitante vencedor prestará garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do Valor Estimado do futuro Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades: Caução em Dinheiro; Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

17.1.1. É vedada a **participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.**

17.1.2. O licitante vencedor fica obrigado a **promover, antes da celebração do futuro contrato, a constituição e registro do consórcio, com a devida comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas.**

17.2. Caso o licitante opte por seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do Município, fornecido pela companhia seguradora, devendo o prêmio estar devidamente quitado. O seguro deverá incluir a cobertura de multas eventualmente aplicadas.

17.3. O valor da garantia de que trata o item 17.1 será reajustado na



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

mesma periodicidade e com observância dos mesmos critérios adotados para fins de reajuste da tarifa.

17.4. O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do Poder Público, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pelo concessionário.

17.5. Se no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência do concessionário, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

17.6. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, o concessionário permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.

17.7. Na hipótese da execução da garantia, o concessionário deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula.

17.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do futuro Contrato de Concessão, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do licitante.

17.9. Caso não haja a comprovação da renovação da Garantia em até **10 dias úteis** do seu término, poderá o Poder Concedente proceder à imediata compensação da referida Garantia e conversão da mesma em Caução, a qual ficará de posse/cautela do Município de Porto Velho.

17.10. Caso a Concessionária promova a renovação da garantia descrita no item 17.1, a caução acima deverá ser restituída à Concessionária mediante a comprovação de nova garantia válida, sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

18. CONTRATO DE CONCESSÃO

18.1. Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo XXIII, a minuta do Contrato de Concessão, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Porto Velho e o Concessionário.

18.2. O presente Edital e respectivos Anexos, assim como a proposta do licitante, constituem parte integrante e inseparável do futuro Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

18.3. O licitante deverá, dentro do prazo de validade de sua proposta, atender, em **15 (quinze) dias**, a contar da publicação em Diário Oficial do Município de Porto Velho ou da comunicação formal, à convocação da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade, Transporte – SEMTRAN** para assinar o Contrato de Concessão.

18.4. Havendo recusa na assinatura do futuro Contrato de Concessão, é facultado à **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade, Transporte – SEMTRAN**, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso e da execução da garantia de proposta, convocar os

pág. 25



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.5. O licitante declarado vencedor da licitação deverá, como condição para assinatura do Contrato de Concessão:

18.5.1. Comprovar o oferecimento da garantia contratual.

18.5.2. No caso de consórcio apresentar o ato de constituição e registro, dos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

18.5.2.1. A constituição definitiva e regular do Consórcio com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia e Receita Federal do Brasil com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica deverá ser comprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia, uma única vez por 30 (trinta) dias, sob pena de Rescisão do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. O não atendimento dos requisitos constantes do item 18.5 no prazo previsto do item 18.3, constituem eventos impeditivos à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando o Poder Público a adotar as medidas previstas no item 18.4.

18.7. O adjudicatário deverá iniciar a operação completa (100%) dos serviços no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.8. No período compreendido entre a data da assinatura do futuro Contrato de Concessão e o início da operação dos serviços, o adjudicatário não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra nenhuma descontinuidade no atendimento à população.

18.9. O adjudicatário responderá perante o Município, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 18.7 e 18.8, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do Município.

18.10. O prazo referido no item 18.7 e, em consequência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o que se dará a exclusivo critério do Município, mediante justificativa com informações (documentos) fidedignas de sua necessidade, tendo como justificativa fato superveniente ou de força maior, que não seja de responsabilidade da Concessionária.

pág. 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

18.11. A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/1993.

18.12. O Poder Concedente não incorrerá em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelo Objeto da Concessão, nos termos do art. 25 da Lei n. 8.987/1995, sendo de exclusividade da Concessionária por toda e qualquer indenização ou responsabilidade decorrente de lei ou por decisões judiciais e administrativas.

19. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

19.1. Constituem **direitos do PODER PÚBLICO**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

19.1.1. Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

19.1.2. Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

19.1.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

19.1.4. Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;

19.1.5. Garantir a oferta da prestação do serviço aos usuários, incluindo a possibilidade de intervenção;

19.1.6. Auditar a qualquer tempo as contas da Concessionária, individualmente ou em conjunto;

19.1.7. Exigir a implantação e cumprimento das regras de compliance e governança (Lei Federal n. 12.846/2013 e Decreto Municipal n. 15.354/2018) como Concessionária de serviço público, devendo atender os índices de desempenho operacional com competência técnica, profissionalismo e idoneidade administrativa, e;

19.1.8. Transferir a qualquer tempo a gestão e/ou fiscalização dos serviços e contratos decorrentes do presente edital a entidade pública ou privada que eventualmente venha a ser formalmente criado, respeitando-se as legislações municipais e estaduais cabíveis.

19.1.9. Constitui obrigação do Poder Público assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos dos concessionários, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, e na preservação das participações de mercado.



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

19.1.10. Deverá também o Poder Público atuar de forma conjunta com a Concessionária, de forma a coibir as atividades dos operadores irregulares de transportes (privado, individual, particular por aplicativo, lotação, clandestino), em sua base territorial, em atendimento as Leis Ordinárias Municipal n. 1.441/2001 (Concessão de Transporte Coletivo Urbano), n. 2.505/2018 (Táxi - Transporte Individual), n. 2.506/2018 (Transporte Clandestino) e Leis Complementares Municipal n. 716/2018 (Concessões Municipais) e n. 717/2018 (Transporte Particular por Aplicativos).

19.2. Constituem **direitos do CONCESSIONÁRIO**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

19.2.1. Receber remuneração equivalente para cada passageiros efetivo transportado de forma adequada relativa à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

19.2.2. Será considerado como transporte adequado apenas o passageiro transportado em viagem concluída;

19.2.3. Será considerada viagem concluída aquela cuja conclusão for aferida por sistema de monitoramento eletrônico adotado pelo Poder Público, ou outra forma de aferição a ser regulamentada;

19.2.4. Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

19.2.5. Peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.

19.3. Constituem **obrigações da Concessionária**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao presente Edital:

19.3.1. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do CONTRATO, EDITAL e seus respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

19.3.2. Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

19.3.3. Cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

19.3.4. Fornecer de forma clara, objetiva e inteligível, em caráter irrestrito e intermitente, de forma eletrônica ou através de qualquer protocolo de transmissão, ou de forma impressa (via ofício), todos os dados de receita tarifária (pagos em dinheiro ou

pág. 28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

por meio eletrônico), dados de bilhetagem eletrônica, dados de GPS, dados de CCO (Central de Controle de Operação), dados de Câmeras de videomonitoramento ou qualquer forma de ITS, dados de operação e manutenção (preventiva e corretiva), dados de publicidade ou quaisquer receitas extraordinárias.

19.3.4.1. Todos os dados relatados no item 19.3.4 acima, são de soberania do Poder Público quanto ao acesso irrestrito para fins de Gestão Pública do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e aferição para construção da Modicidade Tarifária nos termos da Lei n. 12.587/2012 (Mobilidade Urbana), razão pela qual, são de exclusividade da Concessão Pública e do Poder Concedente.

19.3.5. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

19.3.6. Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

19.3.7. Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo nenhuma relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público, bem como as exceções previstas no Projeto Básico, de terceirização de serviços que não sejam o objeto principal da Concessão;

19.3.8. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

19.3.9. Adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

19.3.10. Prestar contas diariamente, de forma eletrônica, e mensalmente, em relatório impresso ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;

19.3.11. Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

19.3.12. Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e a disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

- 19.3.13.** Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- 19.3.14.** Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- 19.3.15.** Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- 19.3.16.** Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária, decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- 19.3.17.** Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- 19.3.18.** Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa pública, rotas, itinerários e integração, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
- 19.3.19.** Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- 19.3.20.** Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
- 19.3.21.** Cooperar com a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município de Porto Velho, contribuindo com estudos técnicos de racionalização, mobilidade urbana e melhores condições da operação de transporte;
- 19.3.22.** Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- 19.3.23.** Não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- 19.3.24.** Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- 19.3.25.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à Concessão;

19.3.26. Priorizar o emprego para o contingente de trabalhadores vinculados à operação e manutenção, nas empresas atualmente responsáveis pela prestação do serviço a que se refere a Concessão, de forma a minimizar o impacto social que possa vir a decorrer da substituição de empresas operadoras, resguardando a mão de obra especializada, qualificada e habituada com a operação, nos termos da PROPOSTA TÉCNICA, em atendimento à Lei Municipal n. 1.441, de 26 de dezembro de 2001.

19.3.27. Manter o Poder Público permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;

19.3.28. Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pelo Serviço Público, especialmente nas áreas habitacionais com demanda reprimida e não atendidas, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à Concessão, para o adequado atendimento da demanda atual e futura;

19.3.29. Zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;

19.3.30. Manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

19.3.31. Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

19.3.32. Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

19.3.33. Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

19.3.34. Realizar os investimentos previstos neste EDITAL e seus Anexos, com vinculação à Proposta Técnica e Comercial apresentada.

5 19.4. Constituem **direitos dos usuários** dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

19.4.1. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

19.4.2. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

19.4.3. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;

19.4.4. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;

19.4.5. Ser tratado com urbanidade e respeito;

19.4.6. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

19.4.7. Levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

19.4.8. Receber a devolução correta e integral do troco;

19.4.9. Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

19.4.10. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.

19.5. Constituem **obrigações dos usuários** dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

19.5.1. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

19.5.2. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

19.5.3. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

19.5.4. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

20. PRAZO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

20.2. No período compreendido entre a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e o início da operação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

20.3. A CONCESSIONÁRIA responderá perante o PODER CONCEDENTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 20.1 e 20.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do PODER CONCEDENTE.

20.4. O prazo referido no item 20.1 e, em consequência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias mediante justificativa com informações (documentos) fidedignas de sua necessidade, tendo como justificativa fato superveniente ou de força maior, que não seja de responsabilidade da Contratada.

20.4.1 A citada prorrogação se dará a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, não podendo ser prorrogado por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o que ensejará as sanções pelo descumprimento do prazo deste contrato.

20.5. Findo os prazos estabelecidos acima, pela inexecução total da operação, incidirá multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual poderá alcançar o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

20.6. Pela inexecução parcial do Contrato, incidirá sobre a Concessionária multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, a qual poderá alcançar o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

20.7. Atingidos os limites máximos estabelecidos nos itens 20.5 e 20.6 acima, quanto à inexecução total ou parcial, o referido Contrato será rescindido, o que implicará na chamada da segunda licitante, segundo a ordem de pontuação, para assinatura de contrato e consequente execução.

20.8. À Concessionária originária que der causa ao fato descrito no item 2.7, será penalizada e responsabilizada nos termos da lei, com a consequente declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. Caso tais situações também venham a ocorrer com a segunda contratada, está responderá nos mesmos moldes destacados acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

20.9. Não quitadas as multas aplicadas no prazo acima previsto, haverá incidência de juros e correção monetária, nos termos previstos no artigo 406 do Código Civil. A multa prevista neste item não tem efeito compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na inexecução dos serviços objeto da contratação.

21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

21.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no presente Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro Contrato de Concessão.

21.2. Observados os pressupostos estabelecidos no Anexo XXIII (Minuta do Contrato de Concessão), na legislação aplicável, bem como no presente Edital e em seus demais Anexos, o futuro Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.3. O processo de revisão de remuneração obedecerá aos critérios estabelecidos no Projeto Básico e Anexo XXIII (Contrato de Concessão).

22. SANÇÕES

22.1. A recusa do licitante vencedor em assinar o futuro Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no item 18.3 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 18.4, sujeitando-a às penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável, bem como à execução da garantia da proposta.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do futuro Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e de seus Anexos, das PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS COMERCIAIS e PLANO DE EXECUÇÃO apresentados, o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, poderá aplicar as sanções previstas no Contrato (Anexo XXIII).

22.3. No ato da assinatura do Contrato de Concessão, o adjudicatário deverá manifestar expressamente sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo Poder Público, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

23. ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

23.1. As dúvidas referentes a este edital poderão ser sanadas até **02 (dois) dias úteis** antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à CPL/SML/PVH no endereço discriminado no item 1.6 e serão sanadas pela comissão de licitação.



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

23.2. Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão Permanente de Licitações, cabem:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Nulidade.
- e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

23.3. A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

23.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II poderá ser feita por comunicação direta aos interessados se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.

23.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

23.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

24. INTERVENÇÃO

24.1. O Poder Público poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o estabelecido em Anexo III que trata da Avaliação de Desempenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

25. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o estabelecido em Anexo III que trata da Avaliação de Desempenho, bem como das regras previstas em Contrato.

26. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

26.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização através dos Fiscais Municipais de Transporte, servidores efetivos, habilitados por lei para cumprimento deste ofício.

26.2. Considera-se fiscalização efetiva, inclusive para efeitos de penalidades e avaliação de desempenho, as que vierem a ser adotadas e regulamentadas por meios de equipamentos e sistemas eletrônicos de apoio.

26.3. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de inspeção nos sistemas utilizados pela Concessionária, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

26.4. O Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a Concessionária a contratação, às expensas desta, de empresa de Auditoria independente, idônea e de notória especialização para a realização da auditoria referida no item 26.3.

26.5. A Concessionária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximindo a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

26.6. Compete a Concessionária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas, bem como, na preclusão consumativa e irreversível.

26.7. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

26.8. A atuação fiscalizadora do Município, assim como a realização da auditoria prevista no item 26.3, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Público, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Público, bem como de seus prepostos.

27. VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS E DO CONTRATO DE CONCESSÃO

27.1. O Valor Estimado do Contrato é de **R\$ 895.617.324,00 (oitocentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais)**.

27.2. Considera-se Valor Estimado do futuro Contrato o total estimado das receitas oriundas da tarifa de remuneração da Concessionária durante o prazo de vigência da Concessão, nos termos do Projeto Básico e Anexos.

27.3. Fica expressamente esclarecido que os valores de faturamento referidos foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Concedente, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos licitantes ou ao concessionário ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

27.4. Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no presente Edital e na regulamentação aplicável.

27.5. O valor estimado necessário aos investimentos que a empresa ou Consórcio deverá aplicar para assumir os serviços ora Licitados deve ser demonstrado integralmente em sua Proposta Técnica, para fins de apurar a capacidade econômica da proponente para suportar a mobilização, investimento, transição do sistema atual para o novo, treinamento, entre outros, tendo como base os estudos, apontamentos e fundamentações apresentadas pelo Poder Concedente, e a estimativa do Patrimônio da proponente Concessionária, parâmetro este adotado para efeitos de atribuir índice de liquidez e garantia da execução da proposta vencedora.

28. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS

28.1. São bens vinculados à Concessão os que, ao término da vigência do Contrato, são transferidos ao Poder Concedente.

28.1.1. Nesta Concessão não haverá bens móveis ou imóveis reversíveis.

28.1.2. Serão obrigatoriamente reversíveis todos os Dados e Informações do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

pertencentes ao Poder Concedente, cujo o acesso é irrestrito para fins de Gestão Pública do Sistema de Transporte e consequente adoção de políticas públicas e aferição da Modicidade Tarifária, nos termos da Lei n. 12.587/2012 (Mobilidade Urbana), por serem de exclusividade do Poder Concedente.

28.2. Na data de início da operação dos SERVIÇOS e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a concessionária deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo Poder Público a qualquer tempo, nos termos da legislação e contrato vigente.

28.3. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sujeitam-se se ao disposto no presente Edital e em seus demais Anexos, não sendo defeso à qualquer um, seja Concessionária ou Empresa Terceirizada, invocar qualquer salvaguarda sobre a propriedade imaterial das informações do item 28.1 e 28.4, sob pena de responsabilidade contratual, administrativa e legal, uma vez que desde já se tratam de informações (bens) de exclusividade do Poder Concedente.

28.4. O Banco de Dados dos Sistemas de Informação, bens imateriais vinculados à Concessão e de exclusividade do Poder Concedente, compreendem todas informações relativas ao Sistema de Transporte Coletivo (de forma contínua e intermitente), tais como: Chave da Cidade (senha/código fonte); cadastro de usuários; receita tarifária (pagos em espécie ou por meio eletrônico); bilhetagem eletrônica; extratos bancários da receita de Tarifa Pública; dados do validador; dados do GPS (itinerários e monitoramento); dados da CCO (Central de Controle de Operação); dados das câmeras de videomonitoramento (veículos e garagem); dados de operação (plano de trabalho e escalas) e manutenção (preventiva e corretiva); dados de qualquer forma de ITS; dados de publicidade ou quaisquer receitas alternativas; dados estatísticos; dados das linhas e rotas; dados de consumo; dados de controle operacional; dados de racionalização do sistema; dados de controle financeiro e econômico (balanços e auditorias); dados de crédito antecipado de passagem; dados de carregamento e/ou transporte de valores de passagens recebidas em espécie; dados dos funcionários; dados dos fornecedores ou terceiros contratados pela Concessionária.

28.5. O Serviço de Transporte Coletivo é um direito social garantido na Constituição Federal no art. 6º, inciso IV, bem como, é disciplinado nos art. 30, V, art. 175 caput e incisos I, II, III, IV, quanto à competência Municipal de implementação e gestão do serviço público de caráter essencial, ainda assim, o art. 208, inciso VII, art. 230, §2º, o definem serviço assistencial e dever do Estado como forma de assegurar as garantias constitucionais e os direitos sociais, todos estes esculpidos na Constituição Federal.

28.6. No campo do acesso aos dados e informações, sob a ótica dos princípios e direitos constitucionais, o art. 5º, inciso XII da CF garante a inviolabilidade de dados, o que seria no âmbito particular, seja no aspecto do indivíduo como pessoa física ou no aspecto corporativo como pessoa jurídica. Todavia, tal direito não é absoluto, uma vez que existem inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal -

pág. 38



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

STF quanto à garantia do acesso às informações e consequente quebra de suposto sigilo de dados ou informações quando confrontados com outros princípios de maior equivalência, daí a aplicação do princípio da proporcionalidade, bem como, pelo benefício da própria torpeza, pois à ninguém é lícito utilizar de salvaguarda legais para práticas ilícitas ou anti republicanas.

28.7. Sendo o acesso ao serviço de transporte um direito social, inserido expressamente pela Emenda Constitucional n.º 90/2015, é certo que o mesmo recebeu um *status* constitucional elevado, pois o é tratado como serviço essencial (intermitente) que dá garantia a outros direitos sociais e garantias fundamentais. Assim, estando o serviço de transporte acobertado pelo *status* de direitos sociais, vinculado a outros direitos sociais e garantias fundamentais, ambos constitucionais, é certo que o valor do mesmo é coletivo e absoluto, sobrepondo-se ao caráter de direitos individuais, conforme veremos abaixo quanto as premissas e diretrizes do Poder Público no tocante ao planejamento, organização, modicidade e publicidade tarifária.

28.8. A Lei Federal n. 12.587/2012 (Mobilidade Urbana) disciplina exaustivamente sobre “instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações” dos serviços de transporte público (vide art. 3º). A Constituição Federal e a Lei de Mobilidade Urbana concedem o *status* constitucional e soberano do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros como serviço público de caráter essencial e intermitente, não sendo de exclusividade da Concessionária, pelo contrário, sendo de completo acesso e intervenção do Poder Público e, dentro desta simetria, sobrepõe se sobre qualquer outro direito particular, possuindo, portanto, a primazia e sobreposição de suas as diretrizes quanto ao planejamento, organização, acessibilidade, universalidade, modicidade tarifária do sistema de transporte e trânsito local.

28.9. A Lei Federal n.º 12.846/2013 e o Decreto Municipal n. 15.354/2018 estabelece regras de fiscalização, auditoria, controle e punição quanto aos contratos públicos, em especial em casos de desequilíbrio proposital ou fraude no serviço, o que poderá ser investigado de forma ampla e irrestrita pelo Poder Público e, ainda, ser encaminhado para providências por parte do Ministério Público.

28.10. Neste sentido, todos os dados descritos no item 28.4, são de soberania do Poder Público quanto ao acesso irrestrito e intermitente para fins de aferição e construção da modicidade tarifária nos termos da Lei de Mobilidade Urbana, razão pela qual, as proponentes da futura Concessão Pública, objeto deste Projeto Básico, deverão declarar formal e expressamente em suas propostas técnicas a renúncia de quaisquer sigilos ou negativa de fornecimento e compartilhamento intermitente destes dados, conforme Modelo de Declaração descrita no Anexo XXIX deste Edital.

29. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

pág. 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

29.1. Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da Concessionária (fusão, cisão, incorporação, transferência e etc.) efetivadas ou não (formal ou informal), sem prévia anuência do Poder Público, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

29.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do serviço; e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, observando ainda o disposto no Anexo XXIII (Minuta de Contrato de Concessão).

29.3. Deverão ser submetidos à prévia aprovação do Poder Público todas as alterações societárias, os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados pelos acionistas do concessionário, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

29.4. Os casos previstos no item 29.1., para serem aprovados, devem ser garantidos todos os compromissos assumidos, não podendo haver redução da capacidade econômica, financeira, técnica e operacional da concessionária, sob pena condição resolutiva do futuro contrato.

30. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

30.1. É vedada à Concessionária a contratação de terceiros para desenvolvimento das atividades principais dos serviços desta Concessão.

30.2. Não será permitida a terceirização de serviços essenciais, objeto da Concessão, tais como: operação de frota; transporte de passageiros; gestão de frota; planejamento de operação; gestão (administração) de bilhetagem eletrônica à vista ou antecipada.

30.3. Desde que não estabelecida qualquer relação jurídica entre o poder concedente e terceiros, bem como cumpridas todas as normas regulamentares da presente Concessão, podem ser terceirizados os seguintes serviços acessórios: locação ou comodato de hardware e/ou software de validadores de bilhetagem eletrônica; locação ou comodato de hardware e/ou software de GPS dos veículos; locação ou comodato de hardware e/ou software de sistema de wi-fi nos veículos; locação ou comodato de hardware e/ou software de sistema de monitoramento por câmera nos veículos; terceirização dos serviços de limpeza, terceirização dos serviços de lavagem de veículos; terceirização dos serviços de borracharia; terceirização dos serviços de portaria ou vigilância; terceirização dos serviços alternativos de publicidade nos veículos.

31. DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

31.1. Os licitantes poderão impugnar os termos do presente Edital até o segundo dia útil antecedente à abertura dos envelopes de



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

habilitação, bem como poderá suscitar eventual falha ou irregularidade que vicie este instrumento;

31.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, desde que protocole o seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

31.3. O licitante que protocolar tempestivamente a sua impugnação poderá participar do procedimento licitatório até a decisão final da autoridade administrativa.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Nos termos do art. 25 da Lei n. 8.987/1995, o Poder Concedente não é responsável solidário ou subsidiário, tendo em vista a Concessão ser de operação exclusiva pela Concessionária. Caso o Poder Público seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, seja em relação a usuários ou terceiros, o Poder Público terá direito de regresso contra a concessionária, ficando autorizado a reter a garantia contratual.

32.2. A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

32.3. Fica expressamente recomendada a Visita Técnica das proponentes licitantes ao Órgão Gestor (SEMTRAN) da futura Concessão, para fins de informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para elaboração das respectivas Propostas Técnicas, sendo que toda e qualquer Visita Técnica será pública e registrada por Ata com a presença mínima de 03 (três) servidores da SEMTRAN, contendo, inclusive, filmagens, fotografias e documentos para serem posteriormente juntadas ao Certame Licitatório.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Concessão, tendo em vista a expressa vinculação da Proposta Vencedora ao respectivo Contrato e sua Execução.

33.2. Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação de Propostas, independente de Visita Técnica, nos termos da presente licitação, indica que o licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.

33.3. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos licitantes pela elaboração de Propostas ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.



Processo n.º 14.0512/2018

Fl. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

33.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.5. Na contagem dos prazos referidos no presente Edital é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

33.6. Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

33.7. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência aos licitantes das decisões pertinentes à presente licitação através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os licitantes ou aos respectivos representantes legais.

33.8. O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios elaborados pelo Poder Público e presentes nos Anexos deste Edital são meramente indicativos, devendo os licitantes, sob sua conta e risco, se basearem em estudos próprios para elaboração de suas Propostas.

33.9. Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte de Porto Velho.

34. FORO

34.1. Ficou eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019

IRANEIVA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CPL/SML/PVH

pág. 42